



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 17 de julho de 2013.

## OFÍCIO Nº 81/2013

Senhor Prefeito

Venho pelo presente, após ouvida a Casa, encaminhar à V. Sa., as Indicações abaixo:

- 44/2013 do vereador Osmair;
- 45/2013 do vereador Ademir e
- 46/2013 do vereador Antonio Batista

Encaminho também, após ouvida a Casa e aprovado em Plenário, o Requerimento abaixo:

- 18/2013 dos vereadores Ademir, Antonio Batista, Amélia, Osmair e Paulo Cesar;

Após segunda discussão e votação do texto definitivo, encaminho a Redação Final do Projeto de Lei:

- 1.386/2013 emendado.

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*

**ADEMIR NARDELI DE MOURA**

**Presidente da Mesa**

Ilmo. Sr.  
Dr. Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal  
Fama-MG

Recebi 19/07/13  
*[Assinatura]*  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 18 de julho de 2013.

OFÍCIO Nº 82/2013

Recebi 24/07/13  
[Assinatura]  
Assinatura

Senhor Prefeito

Venho, pelo presente, prestar esclarecimentos sobre seu Ofício nº 141/2013, dizendo respeito a uma Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente, informo que o Projeto foi recebido pela Casa, dado ciência e lido em plenário, na Reunião Ordinária do dia 20/05/2013 e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação final.

Porém, antes da chegada desta Proposta de Emenda, nesta Casa, já existem dois Projetos em tramitação, com data de entrada anterior ao de Vossa Excelência, ou seja, o Projeto de Lei 2/2013, que iniciou seu trâmite na Reunião Ordinária de 15/04/2013, e o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1/2013, que iniciou seu trâmite na Reunião Ordinária de 06/05/2013.

Inclusive, analisando esta referida Emenda, **devo informar à Vossa Excelência que é necessário que nos reenvie o seu Projeto de Emenda a Lei Orgânica com nova numeração, ou seja, Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2013**, visto que já tramita nesta Casa a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2013, de iniciativa desta Câmara Municipal de Fama.

Devo informar que toda a atenção desta Casa estava voltada para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentária, por ter preferência legal e estatutária.

Portanto, o Projeto de Vossa Excelência recebeu a devida atenção por este Legislativo, foi lido em plenário, e será votado o mais breve possível de acordo com a ordem cronológica da pauta legislativa. Assim, solicitamos nos enviar o Projeto novamente renumerado para que possamos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



votá-lo o mais breve possível, logo após o término do Recesso Legislativo em que nos encontramos no momento.

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*  
**ADEMIR NARDELI DE MOURA**  
**Presidente da Mesa**

Ilmo. Sr.  
Dr. Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal  
Fama-MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 18 de julho de 2013.

## OFÍCIO Nº 83/2013

Prezada Senhora

Que a requerente alega ter trabalhado, de 2001 ao ano de 2008, em serviços de limpeza do Salão Nobre desta Câmara, que era cedido para ser usado como velório neste período.

Que o artigo 61º, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 1300/2008 estabelece que *“Os adicionais de insalubridade referido no caput deste artigo ficam fixados em 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre menor vencimento pago pelo município, conforme seja a insalubridade, respectivamente, de grau máximo, médio ou mínimo, assim classificada e firmada em laudo técnico”*.

Que o pedido será analisado a luz dos princípios que regem a administração pública, bem como o dever da legalidade e o princípio constitucional da segurança jurídica, tendo em vista que o administrador da coisa pública é vinculado à legalidade.

Entendemos também não ser necessário discutir o mérito do requerimento. Primeiro, analisando, analogicamente, que nenhum servidor público municipal de Fama recebe este adicional, **nem mesmo o servidor que trabalha no Velório Municipal, inaugurado no ano de 2008**, como é de conhecimento da requerente.

Partindo da narrativa que Vossa Senhoria declarou que, após todo o ritual do velório e saída para o cemitério local, a Câmara era fechada para as limpezas; que normalmente eram realizadas apenas no dia posterior, e que durante este ritual não participava nem estava presente como servidora da Câmara; que fazia, posteriormente, a limpeza do ambiente onde se velava o corpo e ficavam os convidados. Que os serviços de funerais, como “arrumar o corpo” e todo o ritual eram feitos por profissionais da funerária contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Também analisando, analogicamente, a única regulamentação da matéria pelo Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora - NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, ANEXO N.º 14, (Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979), exposição a "AGENTES BIOLÓGICOS" em "Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa".

## Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);

**- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);**

**- cemitérios (exumação de corpos);**

- estábulos e cavalariças; e

- resíduos de animais deteriorados. (Grifo nosso).

Portanto esta legislação estabelece o direito ao recebimento da "Insalubridade de grau médio" apenas em "Trabalhos e operações em contato permanente" com **gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); ou "cemitérios (exumação de corpos)";**

Considerando que a própria servidora, em seu requerimento, declara que seus serviços eram de fazer limpeza no salão retirando restos de flores,





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



copos de café e lixos em geral, ou seja, ela mesma declara que não tinha nenhum contato com o cadáver, muito menos em sentido permanente;

Considerando que a Servidora não tinha contato direto com cadáveres, que nem mesmo ficava no local no momento do velório e que apenas no outro dia é que se realizava a limpeza do salão, naturalmente, como lhe é devido;

Considerando que a Servidora não se enquadra na legislação pertinente;

Decido, após um detalhado estudo, com o intuito de não prejudicar a Servidora, no que diz respeito aos seus direitos, por indeferir o requerimento, após concluir que a mesma não faz jus ao solicitado, mas desde já fica registrado que a Câmara deve muito a esta servidora pelos serviços prestados à coletividade;

*Ademir Nardeli de Moura*  
**ADEMIR NARDELI DE MOURA**  
**Presidente da Mesa**

Sra  
Edi Siqueira Goularte  
Fama-MG

*Edi Siqueira Goularte*

19/08



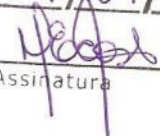
# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 22 de julho de 2013.

Recebi 24/07/13

  
Assinatura

OFÍCIO Nº 84/2013

Senhor Prefeito

Venho pelo presente, encaminhar documentos e prestar informações, conforme o solicitado no Ofício nº 142/2013, de Vossa Excelência.

Inicialmente, devo informar que o Ofício nº 139/2013, foi respondido no mesmo dia em que foi recebido, em virtude de que o trâmite da LDO ainda não tinha se findado. Logo, não caberia sanção e nem veto.

Com relação ao trâmite do Projeto de Lei nº 1.386/2013 – LDO, venho informar que este foi lido em Plenário, na Reunião Ordinária do dia 06/05/2013 e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, em ato do Presidente realizado na própria reunião e que se fez constar em ata.

O § 3º, do artigo 8º, do referido Projeto, causou muita polêmica entre os Vereadores, no que diz respeito ao limite que autorizava a abertura de créditos suplementares pelo Executivo.

Certo é que não houve consenso sobre o referido percentual e esta Presidência da Câmara, por força do Art. 179, do Regimento Interno, que dispõe que com ou sem parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, a matéria deverá ser votada, assim o fez.

Também por força Regimental, se as Emendas não forem apresentadas à Comissão de Legislação, elas podem ser apresentadas à Mesa da Casa, por ocasião dos debates ou pela assinatura da maioria dos membros da Câmara.

Assim, foram apresentadas a Emenda nº 1, assinada por 5 vereadores e a Emenda nº 2, assinada por 4 vereadores.

Além do mais, 30 minutos antes da Reunião Ordinária, foi feita uma reunião com os nove vereadores, proposta pelo vereador Afonso Francisco Dias, para mais uma vez tentar o consenso sobre o percentual de suplementação, o que se houvesse, geraria uma 3ª Emenda que seria aprovada, mas, infelizmente não houve o acordo político.







# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, fica claro que esta Presidência deu todo o apoio e liberdade para os vereadores discutirem e apresentarem Emendas, sem negar direito algum a qualquer vereador que seja, pelo contrário, os debates sobre as Emendas foram realizados com liberdade e muito além do disposto Regimental.

Em seguida, na Reunião Ordinária do dia 01/07/2013 foi discutida, votada e aprovada a Emenda nº 1/2013 e o vereador Afonso retirou a Emenda nº 2/2013, em virtude da aprovação da primeira.

Por força do hábito, como ocorre corriqueiramente com os demais projetos, foi enviado ao Executivo a Redação Final. Porém, por força do Art. 181, do Regimento Interno, o Projeto emendado deve passar por uma segunda discussão e votação. Logo que detectado este equívoco, esta Presidência comunicou o Executivo, de que haveria esta segunda votação, e convocou os vereadores para tal.

Assim, na Reunião Ordinária do dia 15/07/2013, se realizou a segunda discussão e votação, do texto definitivo, encerrando o trâmite deste projeto que vai enviado a este Executivo, para as providências regimentais.

Sem mais para o momento, certo em esclarecer o solicitado, elevo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*  
**ADEMIR NARDELI DE MOURA**  
*Presidente da Mesa*

Ilmo. Sr.  
Dr. Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal  
Fama-MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 22 de julho de 2013.

## OFÍCIO Nº 85/2013

Senhor Vereador

Venho pelo presente, encaminhar documentos e prestar informações, conforme o solicitado por Vossa Excelência.

Com relação ao trâmite do Projeto de Lei nº 1.386/2013 – LDO, venho informar que este foi lido em Plenário, na Reunião Ordinária do dia 06/05/2013 e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, em ato do Presidente realizado na própria reunião e que se fez constar em ata.

O § 3º, do artigo 8º, do referido Projeto, causou muita polêmica entre os Vereadores, no que diz respeito ao limite que autorizava a abertura de créditos suplementares pelo Executivo.

Certo é que não houve consenso sobre o referido percentual e esta Presidência da Câmara, por força do Art. 179, do Regimento Interno, que dispõe que **com ou sem parecer** da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, a matéria deverá ser votada, assim o fez.

Também por força Regimental, se as Emendas não forem apresentadas à Comissão de Legislação, elas podem ser apresentadas à Mesa da Casa, por ocasião dos debates ou pela assinatura da maioria dos membros da Câmara.

Assim, foram apresentadas a Emenda nº 1, assinada por 5 vereadores e a Emenda nº 2, assinada por 4 vereadores.

Além do mais, 30 minutos antes da Reunião Ordinária, foi feita uma reunião com os nove vereadores, proposta pelo vereador Afonso Francisco Dias, para mais uma vez tentar o consenso sobre o percentual de suplementação, o que se houvesse, geraria uma 3ª Emenda que seria aprovada, mas, infelizmente não houve o acordo político.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, fica claro que esta Presidência deu todo o apoio e liberdade para os vereadores discutirem e apresentarem Emendas, sem negar direito algum a qualquer vereador que seja, pelo contrário, os debates sobre as Emendas foram realizados com liberdade e muito além do disposto Regimental.

Em seguida, na Reunião Ordinária do dia 01/07/2013 foi discutida, votada e aprovada a Emenda nº 1/2013 e o vereador Afonso retirou a Emenda nº 2/2013, em virtude da aprovação da primeira.

Por força do hábito, como ocorre corriqueiramente com os demais projetos, foi enviado ao Executivo a Redação Final. Porém, por força do Art. 181, do Regimento Interno, o Projeto emendado deve passar por uma segunda discussão e votação. Logo que detectado este equívoco, esta Presidência comunicou o Executivo, de que haveria esta segunda votação, e convocou os vereadores para tal.

Assim, na Reunião Ordinária do dia 15/07/2013, se realizou a segunda discussão e votação, do texto definitivo, encerrando o trâmite deste projeto que vai enviado a este Executivo, para as providências regimentais.

Sem mais para o momento, certo em esclarecer o solicitado, elevo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*  
**ADEMIR NARDELI DE MOURA**  
*Presidente da Mesa*

Ilmo. Sr.  
Mário Sérgio Rocha  
Vereador  
Fama-MG

*Recarado  
24/7/13  
Ma*





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 19 de julho de 2013.

## OFÍCIO Nº 86/2013

Senhor Prefeito

Que esta Casa atendeu, através do vereador Antonio Batista a Senhora MÁRCIA REGINA GUEDES, brasileira, casada, trabalhadora rural, municipal, residente e domiciliado na Rua Antonio Teodoro Rocha, 49, Bairro dos Rochas, Fama-MG, CEP 37138-000.

A Munícipe narrou que no último dia 14 de junho esteve no gabinete do Prefeito, solicitando serviços de transporte escolar e no retorno para casa pela balsa foi vítima de um acidente, quando uma colheitadeira de café que estava também sendo transportada na balsa, e com a sua ferramenta de varetas que colhe o café suspensa, caiu sobre o corpo da mesma, perfurando, com seus espetos de ferro, o rosto, bem próximo ao olho, perfurou o seio, prendeu a perna e com o peso trincou a coluna vertebral.

Discorre ainda que entre idas e vindas do Hospital, há mais de trinta dias vem sofrendo com muita dor, apesar de já conseguir andar, ainda tem dificuldades de levantar os braços, o susto e o medo da morte, causou traumas psíquicos e também profunda tristeza a toda família e a mesma em pânico diário. No Hospital foi solicitado um ortopedista e novos exames como tomografia da coluna. Que este pedido de exame foi entregue no Posto de Saúde de Fama, que ligaram e disseram que tinham marcado consulta para ultima sexta feira, e que o carro da prefeitura iria transportar, mas os serviços não foram prestados nem fizeram qualquer contato com a Sra. Marcia Guedes.

Entendendo que esta situação pode ser resolvida, por parte deste Executivo, não levarei estes fatos ao conhecimento do Plenário, optando por primeiramente lhe oficiar.

Recebi 19/07/13  
[Assinatura]  
Assinatura





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante do exposto requer seja agendado o ortopedista conforme encaminhamento já entregue no Posto de saúde de Fama, bem como, agilidade nos pedidos de exames, tratamento e transporte necessário;

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*  
**ADEMIR NARDELI DE MOURA**  
*Presidente da Mesa*

Ilmo. Sr.  
Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal  
Fama-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 06 de Agosto de 2013.

**OFÍCIO Nº 87/2013**

Senhor Prefeito

De acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.162/99, em seu artigo 9º, vimos solicitar de Vossa Excelência, a transferência para a nossa conta corrente nº 00750-4, no Banco Itaú S/A., nesta cidade, a quantia de R\$44.544,93 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), para as despesas da Câmara Municipal no mês de "AGOSTO/2013".

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*

**ADEMIR NARDELI DE MOURA**  
**Presidente da Mesa**

Ilmo. Sr.  
Dr. Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal  
Fama-MG

Recebi 06/08/13  
*Nardeli*  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama-MG, 06 de agosto de 2013

**OFÍCIO Nº 88/2013**

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 165/2013, deste Executivo, venho reiterar e ratificar todos os termos do Ofício nº 84/2013, desta Câmara Municipal, que demonstraram pedagogicamente, através de fundamentos regimentais, que o trâmite do Projeto de Lei nº 1.386/2013, bem como da sua Emenda Modificativa nº 01/2013, transcorreu conforme as normas desta Casa.

Porém, apesar de já ter sido bem explicado o trâmite, retro mencionado, venho destacar alguns comentários do Ofício deste Executivo:

Foi mencionado o Art. 104, do Regimento Interno, que me leva a concordar com Vossa Senhoria, pois, ele menciona que se a Emenda for assinada pela maioria dos Vereadores, pode se apresentada à Mesa em qualquer momento, mesmo que não conste da Ordem do Dia. Assim, como já é de Vosso conhecimento, a Emenda nº 01/2013, foi assinada pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal.

É público e notório na Administração Pública, que, por força Constitucional, nenhum Poder Legislativo, seja Federal, Estadual ou Municipal, entra de recesso enquanto não votar a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO. Portanto, ela não foi votada em recesso legislativo e sim em reunião ordinária, como já é de vosso conhecimento.

Devo lembrar, data vênua, que não existe previsão legal para o Executivo vetar Projeto de Emendas. Cabe ao Executivo vetar ou Sancionar o Projeto de Lei, em sua totalidade ou parcialmente, como, por exemplo, um artigo, um parágrafo, um inciso, etc. Além do mais o que foi enviado para o Executivo, vetar ou sancionar, foi um Projeto de Lei e não um Projeto de Emenda.

Desta forma, aguardamos o prazo legal, que cabe ao Executivo, para que este Legislativo possa terminar o trâmite do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*  
ADEMIR NARDELI DE MOURA

Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.

Dr. Angelo Henrique Saksida

Prefeito Municipal

Recebi 06/08/13  
*NES*  
Assinatura





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 06 de Agosto de 2013.

**OFÍCIO Nº 89/2013**

Senhor Prefeito

Venho, através deste, encaminhar à V. Sa., Balancete Mensal referente aos meses de Maio e Junho/2013.

Atenciosamente,

*Ademir Nardeli de Moura*  
**ADEMIR NARDELI DE MOURA**  
*Presidente da Mesa*

Ilmo. Sr.  
Dr. Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal  
Fama-MG

Recebi 06/08/13  
*Nardeli*  
Assinatura